



EMENDA SUPRESSIVA N. 001 /2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

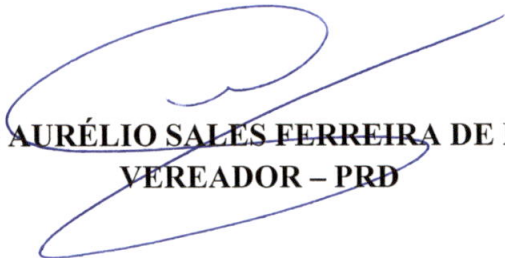
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

"Art. 1º Ficam suprimidos do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2025 os trechos que revogam os §§ 2º e 3º do art. 210 e os incisos IV e V do art. 227 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001: os incisos I e II e o § 7º do art. 133; o art. 144 e seu parágrafo único; o § 5º do art. 213; a alínea "e" do inciso I do art. 227; bem como as Tabelas IV, VI e VII.

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
039	

JUSTIFICATIVA

A revogação dos §§ 2º e 3º do art. 210 suprime alíquotas diferenciadas do ITBI para a transmissão de nua-propriedade e instituição de usufruto, impactando negativamente o planejamento patrimonial e sucessório, como no caso das holdings familiares, aumentando a carga tributária sobre atos lícitos e comuns de organização patrimonial.

Já os incisos IV e V do art. 227 tratam de dispositivos que ainda são úteis à organização tributária municipal, e sua revogação, sem substitutivo claro, pode gerar lacunas legais e insegurança jurídica para a administração tributária e para os contribuintes.

A preservação desses dispositivos representa uma medida de prudência legislativa e justiça fiscal.

Primavera do Leste, 14 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – MDB